



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTEIRA N° 32/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-ACRE, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o inciso I, art. 1º, da Resolução/TCE/AC nº 101, de 10 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixa a data limite de 31 de Dezembro do corrente exercício, para a realização de despesas e pagamentos, assim como a emissão de cheques;

Art. 2º - Os casos estritamente necessários e de caráter inadiável, devem ser resolvidos com a prévia e expressa autorização da Presidência ou servidor por ele designado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA.
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Francisco Ribeiro da Silva Filho
Presidente

O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.

Mâncio Lima – AC, 27 de dezembro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima
CONTRATANTE
M.S.C ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS
CNPJ/MF 43.350.059/0001-12
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTEIRA Nº 32/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-ACRE, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o inciso I, art. 1º, da Resolução/TCE/AC nº 101, de 10 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Fixa a data limite de 31 de dezembro do corrente exercício, para a realização de despesas e pagamentos, assim como a emissão de cheques;
Art. 2º - Os casos estritamente necessários e de caráter inadiável, devem ser resolvidos com a prévia e expressa autorização da Presidência ou servidor por ele designado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA.
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Francisco Ribeiro da Silva Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2024

José Nunes de Carvalho, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Plácido de Castro/AC, em cumprimento ao disposto no Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 067/2021, e com base no parecer jurídico da procuradoria jurídica desta casa legislativa, RATIFICA e HOMOLOGA a Contratação de Empresa para prestação de Serviços especializada para orientar e auxiliar a equipe de transmissão de cargos na execução dos documentos no objetivo: que a transmissão de cargo, decorrente das eleições municipais, aconteça de maneira eficaz e possibilite a gestão dos recursos públicos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Plácido de Castro/AC, a Empresa: 50.861.265 GABRIEL BARROS DOS SANTOS - CNPJ Nº 50.861.265/0001-52, situada na Travessa: Alencar – Bairro: João Eduardo II, na Cidade de Rio Branco-AC, CEP: 69.911-530, na Cidade de Rio Branco-AC, que apresentou o menor preço, com o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com fundamento nas disposições no Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Federal nº 11.871/23, e suas alterações, autorizando assim a imediata prestação dos serviços mencionados.

Feijó/AC, 27 de dezembro de 2024

José Nunes de Carvalho
Presidente em Exercício da Câmara de Plácido de Castro/AC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE

PREÂMBULO

Os representantes do Povo e do Município de Porto Acre, reunidos na forma da Lei, com os poderes outorgados pela Constituição do Estado do Acre, com o mesmo pensamento voltado para a construção de uma sociedade livre, digna, igualitária e democrática, fundada nos princípios de justiça, de pleno exercício da cidadania, moral e trabalho, promulgam, sob a proteção de "Deus", a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Porto Acre, unidade territorial do estado do Acre, é entidade de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira.

Parágrafo 1º - O Governo Municipal é exercido pela Câmara Municipal e pelo Prefeito.
Parágrafo 2º - Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República e Estadual e desta Lei Orgânica.

Parágrafo 3º - O Município reger-se-á pelo disposto nesta Lei Orgânica e pelas leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República e do Estado.
Art. 2º - São fundamentos do Município:

- I - A autonomia;
- II - A cidadania;
- III - A dignidade da pessoa humana;
- IV - Os valores sociais de trabalho, a livre iniciativa e a propriedade privada.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - O Município assegura, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantia fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa tem direito de requer e obter, em prazo não superior a trinta (30) dias, informações sobre projetos e programas de interesse público, ressalvados esses cujo sigilo seja imprescindível à segurança e tranqüilidade da sociedade, e a segurança do Município, do Estado e da União.

Art. 4º - Fica vedado ao Município:

- I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, dificulta-lhes o funcionamento ou com eles ou seus representantes manter relações de dependências, salvo, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - Recusar fé aos documentos públicos;
- III - Fazer distinções entre brasileiros ou preferência entre si;
- IV - Renunciar à receita e outorgar isenções, anistias e permissão fiscal sem interesse público, devidamente justificado e sem que esteja autorizado por lei específica.

TÍTULO III

DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, salvo exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 6º - São símbolos municipais: a Bandeira, o Hino e o Brasão, instituídos por lei.

Art. 7º - A Sede do Município é a cidade de Porto Acre, com limites definidos na forma da lei.

Art. 8º - A alteração territorial do Município, por desmembramento de parcela de sua área total ou incorporação de área de outros municípios, bem como fusão de sua área total, dependerá de consulta plebiscitária às populações das áreas respectivas, obedecendo o disposto na Constituição da República e do Estado e na Lei Complementar respectiva.

Art. 9º - O Município pode subdividir-se admirativamente nos distritos de Vila do Incra, Vila do V e Vila Caquetá

Seção II

Da Competência do Município

Art. 10º - Além da competência em comum com a União e o Estado, previsto no Art. 23 da Constituição da República, ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Legislar sobre interesse local;
- II - Suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;
- III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixos em lei;
- IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observando o que dispuser a Lei Estadual;
- V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, autorização e permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transportes coletivos, que tem caráter essencial;
- VI - Manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII - Prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população;
- VIII - Promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- IX - Promover a proteção do patrimônio cultural local, observar a legislação e a ação de fiscalização federal e estadual;
- X - Dispensar tratamento jurídico diferenciado às micro e às pequenas empresas, visando incentivá-las pela simplificação de obrigações para com o Município;
- XI - Promover e incentivar o turismo, como forma do desenvolvimento social e econômico;
- XII - Elaborar e executar seu orçamento plurianual, diretrizes orçamentárias e seu orçamento anual;
- XIII - Estabelecer regime jurídico dos servidores municipais e estrutura administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- XIV - Dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;